



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Estado do Paraná

ROLÂNDIA
Você é quem faz a cidade

SUMÁRIO

Dispensa nº 038 / 2020

**Dágina
nº**

Requerimento _____	<input type="text"/>
Reserva de saldo _____	<input type="text"/>
Documentação _____	<input type="text"/>
Minuta do Aviso _____	<input type="text"/>
Encaminhamento _____	<input type="text"/>
Parecer Jurídico inicial _____	<input type="text"/>
Aviso _____	<input type="text"/>
Publicação _____	<input type="text"/>
Ratificação _____	<input type="text"/>
Publicação _____	<input type="text"/>
Contrato _____	<input type="text"/>
Publicação _____	<input type="text"/>

Vol ____ / ____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809

C.N.P.J. (M.F.) 76.288.760/0001-08

Departamento de Protocolo

REQUERIMENTO

Número Processo: 8137

Ano do Processo: 2020

Departamento : LICITAÇÃO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Sub-assunto : ABERTURA PROCESSO LICITATORIO

Data.....: 30/04/20

Requerente.: SEC. MUNIC. SAÚDE

CPF/CNPJ...: 00.000.000/0000-00

Endereço....: RUA OUTRAS LOCALIDADES

N°.....: -

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

CEP.....: 86600000

TEL.....: 3903-1120

Abertura ou Nascimento :

Identificador do Processo : 3998MCWt

Finalidade...: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE 10.000 UNID. DE TOUCAS DESCARTÁVEIS.---

Rolândia, 30/04/20

Assinatura do Requerente

Funcionária responsável: DULCINEIA SCARPETA GARCIA

Disponível para **protocolar** no endereço: www.rolandia.pr.gov.br /Protocolo On line -login - cadastre-se-solicitar ~~acesso~~ 1- processo 2- abrir processo 3- assunto 4- sub assunto- 5-anexar documentos 6- próximo passo 7- súmula (escrever detalhadamente o que está solicitando) 8- finalizar.

Disponível para **consultar** no endereço: www.rolandia.pr.gov.br/Protocolo On-line- consulta específica--ano- ~~numero do processo~~ - identificador do processo.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

URGENTE

REQUERIMENTO FIN 244/2020

DE: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO.

DISCRIMINAÇÃO: **ABERTURA DE LICITAÇÃO: Dispensa** para aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de toucas descartáveis, com elástico, tecido não tecido, gramatura mínima 20g/m².

() Registro de Preço () Inexigibilidade (X) Dispensa () Outros

ANEXO: (X) SIM () NÃO
Documentações.

ESPECIFICAR: Justificativa; Mapa de preços, Orçamentos,

QUANTIDADE ESTIMADA: 10.000 unidades

VALOR ESTIMADO: RS 2.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Imediato

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de toucas descartáveis, com elástico, tecido não tecido, gramatura mínima 20g/m². Dentro do que preconiza os órgãos oficiais de saúde e vendo a necessidade da proteção dos profissionais de saúde do município de Rolândia que estão na linha de frente da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19)

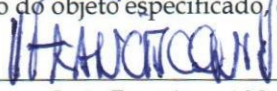
Secretaria de Saúde	
F.M.S.	
Recurso:	COVID-19. União
Sotor:	
Fonte:	492 Dotação: 8837
Banco:	CEF Conta: 024055-6
Diretor Financeiro:	WANIA
Secretaria de Saúde:	Marisa
Data:	29/04/2020

ROLÂNDIA, 29 DE ABRIL DE 2020.


Marisa Aparecida Mendes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Pelos argumentos expostos na justificativa constante no requerimento, dado que se mostra oportuna, conveniente e relevante para o interesse público a contratação do objeto especificado, decido pelo () DEFERIMENTO do pedido.

Pelos argumentos expostos na justificativa constante no requerimento, dado que se mostra inoportuna, inconveniente e irrelevante para o interesse público a contratação do objeto especificado, decido pelo () INDEFERIMENTO do pedido.


Luiz Francisoni Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

A Resolução RDC N° 15/ 2012, da ANVISA 19 , estabelece os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos.

O processamento de equipamentos, produtos para a saúde ou artigos utilizados na assistência a casos suspeitos, prováveis ou confirmados de COVID-19 devem ser realizados de acordo com as características, finalidades de uso e orientação dos fabricantes e dos métodos escolhidos.

O recolhimento e transporte para processamento dos equipamentos, produtos e artigos utilizados deverá ser realizado de maneira adequada para prevenir a possibilidade de contaminação de pele, mucosas e roupas ou a transferência de microrganismos para outros pacientes ou ambientes, devendo os trabalhadores:

- utilizar vestimenta própria, touca e calçado fechado em todas as áreas técnicas e restritas.
- utilizar todo os EPIs compatíveis com o risco inerente à atividade a ser realizada .
- não deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades.

Aos funcionários envolvidos no processamento de roupas potencialmente contaminadas por COVID-19, recomenda-se:

- higienização correta e frequente das mãos.
- uso de EPIs durante o processamento de roupas de serviços de saúde: luvas, máscara cirúrgica e proteção ocular, touca ou gorro, avental e botas.
- não tocar superfícies como maçanetas das portas e botão de elevadores com as mãos enluvadas.
- sempre utilizar proteção ocular durante a separação e classificação da roupa suja.

Dentro do que preconiza os órgãos oficiais de saúde e vendo a necessidade da proteção dos profissionais de saúde do município de Rolândia que estão na linha de frente da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19) solicitamos a compra de 10.000 toucas descartáveis, com elástico, tecido não tecido, gramatura mínima 20g/m².


Marisa Aparecida Mendes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	GIODESC		BIO LÓGICA		R.A.		AKM		MULTILASER	
1	10.000	UNID.	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL; COM ELÁSTICO; TECIDO NÃO TECIDO; GRAMATURA MÍNIMA 20g/m ²	0,20	2.000,00	0,35	3.500,00	0,38	3.800,00	1,50	15.000,00	1,89	18.900,00
					R\$ 2.000,00		R\$ 3.500,00		R\$ 3.800,00		R\$ 15.000,00		R\$ 18.900,00

Juliana Alves Sant'Ana Paganini

046.196.439-20

RES: Orçamento Sec Saúde Rolândia

Anthony Sousa <anthonymsousa@giodesc.com.br>

Ter, 28/04/2020 12:28

Para: Financeiro Saúde Rolândia <financeirosauderolandia@hotmail.com>

Boa tarde!

Juliana, segue Orçamento

Touca Descartável Gramatura 20 Valor Unitário R\$ 0,20

Pro pé Gramatura 30 Branco valor Unitário R\$ 0,80

Anthony Sousa**(43) 98816-6306 (WhatsApp)****(43) 99173-5781 (WhatsApp)*****www.giodesc.com.br***

De: Financeiro Saúde Rolândia**Enviado:** terça-feira, 28 de abril de 2020 11:54**Para:** anthonymsousa@giodesc.com.br**Assunto:** Orçamento Sec Saúde Rolândia

Bom Dia,

Pode enviar o orçamento somente das toucas, vou enviar os itens separados para dispensa.

Agradeço

Juliana

Livre de vírus. www.avg.com.

À
 Secretaria de Saúde de Rolândia – PR
 A/C Juliana Sant'Ana - Dep. Financeiro

ORÇAMENTO

Item	PRODUTO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL; COM ELÁSTICO; TECIDO NÃO TECIDO; GRAMATURA MÍNIMA 20g/m ² PCT C/100	ANADONA	PCT	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
2	SAPATILHA DESCARTÁVEL; PROPÉ; COM ELÁSTICO; TECIDO NÃO TECIDO; GRAMATURA MÍNIMA 25g/m ²	Não possuímos à Pronta Entrega e não temos previsão de normalização.				

Validade da Proposta: **15 Dias ou Até Durar o Estoque**

Condição de Pagamento: **À Combinar**


Condição de Entrega: **IMEDIATO _ Pronta Entrega**

Local e Prazo de Entrega: **À Combinar**

Mínimo de Compra : **R\$1.000,00**

Frete : **CIF (PAGO)**

06.175.908/0001-12
BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA
EIRELI
 RUA PROFª ZELDA C. CURSI MASTRIANI, 265-A
 JARDIM DAVILA
 CEP 86182-530 - CAMBÉ - PR


BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
LUIS CARLOS DOS SANTOS
 Proprietário / Gerente
 RG: 3.586.891-7 SSP-PR
 CPF: 365.440.519-34



Londrina, 29 de Abril de 2020 .

A

Prefeitura Municipal de Rolândia -PR

Prezado cliente,

A/C – Juliana A.S. Paganini

A R.A Martins distribuidora é uma empresa atuante, no campo médico e hospitalar.

Temos por objetivo valorizar os nossos clientes, atendendo as suas necessidades e atingindo suas expectativas.

Para quaisquer dúvidas, estaremos à disposição.

Segue conforme solicitado orçamento abaixo :

Item	Quant	Classific	Descrição	Unitário	Total
1	10000	Un.	Touca hospitalar descartável; com elástico; tecido não tecido; gramatura mínima 20g/m ² - MARCA GIODESC	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
02	10000	Un.	Sapatilha descartável; propé; com elástico; tecido não tecido; gramatura mínima 25g/m ² - MARCA GIODESC	R\$ 0,76	R\$ 7.600,00
Total					R\$ 11.400,00

Validade do Orçamento : 20 dias

Prazo para pagamento do orçamento : até 05 dias após a entrega

Prazo de entrega : até 15 dias uteis (temos pronta entrega, verificar disponibilidade do produto antes de fazer empenho devido alta procura do mesmo.)

Frete : CIF

R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME
Cnpj nº 26.984.213/0001-99

Máscara Odonto Médico Hospitalar

Preço unitário R\$ 2.50.

Avental

Preço unitário R\$ 9.90.

Touca

Preço unitário: R\$ 1.50.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Atenciosamente,

Victor - Telefone: (43) 996643663.

AKM Estamparia.

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

ITEM	OBJETO	UND	Qtde Mínima	Embalagem	MARCA	Foto Ilustrativa	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	Prazo MÉDIO de ENTREGA (Saída de Fábrica)	Volume Mensal de Produção
1	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 (N95) • Com filtro 95% • Com elásticos nas laterais • Com material 100% propileno • Uso individual e reutilizável	UN.	100	Caixa com 10, 20 ou 100 unidades.	Multilaser		HC124	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00	10 a 20 Dias ou PROGRAMADO	1,5 milhão
2	MÁSCARA DESCARTÁVEL Tripla proteção com filtro • Com elásticos e 3 pregas horizontais • Com material 100% propileno • Uso único e descartável	UN.	500	Caixa com 50 ou 100 unidades.	Multilaser		HC103	R\$ 3,48	R\$ 1.740,00	10 a 20 Dias ou PROGRAMADO	12 milhões
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL Esterilizada • Tripla proteção com filtro • Com elásticos e 3 pregas horizontais • Com material 100% propileno • Uso único e descartável	UN.	500	Caixa com 50 ou 100 unidades.	Multilaser		HC117	R\$ 3,62	R\$ 1.810,00	10 a 20 Dias ou PROGRAMADO	4 milhões
4	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL Material não tecido • Gramatura 20 g/m2	UN.	1.000	Caixa com 100 unidades.	Multilaser		HC228	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00	15 a 30 Dias	8 milhões
5	SAPATILHA DESCARTÁVEL Material PP e Gramatura 25g/m2 • Altura 18 cm • Largura 35 cm	PR	1.000	Caixa com 100 unidades (50 pares)	Multilaser		HC229	R\$ 0,82	R\$ 820,00	15 a 30 Dias	1,5 milhão
6	MACACÃO DE ISOLAMENTO Material PP Gramatura 30g/m2 Elastico nos punhos e tornozelos Tamanho do P - XG Zipper frontal	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC225	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00	15 a 30 Dias	500 mil
7	MACACÃO PARA QUIMIOTERAPIA Material SMS • Gramatura 50g/m2 • Cores disponíveis: Branco, azul, azul escuro, etc. • Tamanho do P - XGG	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC227	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00	30 a 45 Dias	500 mil
8	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE. ARMAÇÃO EM POLICARBONATO, LENTE EM POLICARBONATO COM APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL.	UN.	100	caixa com 50 unidades	Multilaser		HC226	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00	15 a 30 Dias	500 mil
9	PROTECTOR FACIAL COM VISEIRA FLEXIVEL Display Transparente Material Policarbonato Tratamento anti-embacamento Altura 32 cm Largura 22 cm	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC224	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00	15 a 30 Dias	500 mil
6	Luvas cirúrgicas com Vinil P	UN.	1.000	Caixa com 100 unidades	Multilaser		HC237	R\$ 0,61	R\$ 610,00	15 a 30 Dias	3 milhões
6.1	Luvas cirúrgicas com Vinil M	UN.	1.000	Caixa com 100 unidades	Multilaser		HC237	R\$ 0,61	R\$ 610,00	15 a 30 Dias	3 milhões
6.2	Luvas cirúrgicas com Vinil G	UN.	1.000	Caixa com 100 unidades	Multilaser		HC237	R\$ 0,61	R\$ 610,00	15 a 30 Dias	3 milhões
2.1	AVENTAL DE ISOLAMENTO Material PP Tamanho P - XGG Gramatura 30 g/m2 Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC235	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00	30 a 45 Dias	500 mil
2	AVENTAL DE PROTEÇÃO Material SMS Gramatura 40 g/m2 Tamanho P - XGG Elastico no punho Altura do avental 1,40cm Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC236	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00	30 a 45 Dias	500 mil
2	AVENTAL DE PROTEÇÃO Material SMS, esteril Gramatura 40 g/m2 Tamanho P - XGG Elastico no punho Altura do avental 1,40cm Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC243	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00	30 a 45 Dias	500 mil
12	Alcool em Gel Álcool Etilico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 5 litros • Com extrato de Aloe Vera	UN.	24	Caixa com 20 unidades.	Multilaser		HC259	R\$ 102,00	R\$ 2.448,00	4 a 7 Dias	100.000
13	Alcool em Gel Etilico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 1 litro • Com extrato de Aloe Vera	UN.	48	Caixa com 48 unidades.	Multilaser		HC256	R\$ 49,00	R\$ 2.352,00	4 a 7 Dias	100.000
14	Alcool em Gel Etilico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 500 ml	UN.	72	Caixa com 96 unidades.	Multilaser		HC258	R\$ 19,50	R\$ 1.404,00	4 a 7 Dias	100.000
15	Alcool em Gel Etilico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 300 ml • Com extrato de Aloe Vera	UN.	96	Caixa com 96 unidades.	Multilaser		HC253	R\$ 16,90	R\$ 1.622,40	4 a 7 Dias	100.000
Valor Total									R\$ 53.666,40		

São Paulo, 17 de abril de 2020.

Pagto = à vista, 20 DDL ou Empenho até 28 DDL

Validade = 10 Dias

MULTILASER
SUA VIDA MULTIMELHOR

Sidnei Zucateili
Sales of Government, Education & Health
+55(11) 99502-3352
+55(11) 3076-3652
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811, São Paulo-SP
www.multilaser.com.br

159.717.553/0006-17
MULTILASER INDUSTRIAL S/S
Rua Josefa Gomes de Sousa, 153
Bairro dos Pinos - CEP 37640-000
EXTREMA - MG

GIODESC – IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 41205738412
CNPJ – 08.144.181/0001-31

DEBORA CRISTINA GALLI, brasileira, nascida em 23/01/1968, divorciada, empresária, CPF 785.640.189-34, portadora da cédula de Identidade Civil RG 4.769.629-1 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Bela Vista do Paraíso – Estado do Paraná, na Avenida José Manoel dos Reis, nº 337 – Centro – CEP 86.130-000; e **MARIA DE JESUS SOARES**, brasileira, nascida em 09/11/1959, divorciada, empresária, CPF 871.247.779-68, portadora da cédula de Identidade Civil RG 3.726.719-8 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Alvorada do Sul – Estado do Paraná, na Avenida Joaquim de Lima, nº 948 – Centro – CEP 86.150-000. Sócias componentes da sociedade que gira na Praça de Alvorada do Sul – Estado do Paraná, na Rua Maria do Carmo Faria Leitão, nº 148 – Centro – CEP 86.150-000, sob o nome empresarial de **GIODESC – IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP**, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 41205738412 em data de 06/07/2006, e ultima alteração registrada sob nº 20180948032 em data de 07/03/2018, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.144.181/0001-31 resolvem modificar o primitivo contrato e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLAUSULA PRIMEIRA

A atividade comercial da empresa que era: (32.50-7-05) fabricação de materiais para medicina e odontologia, (46.45-1-03) comercio atacadista de produtos odontológicos, (46.46-0-02) comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, (46.49-4-08) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, **passará a ser:** (32.50-7-05) fabricação de materiais para medicina e odontologia, (46.45-1-03) comercio atacadista de produtos odontológicos, (46.46-0-02) comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, (46.49-4-08) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, (46.45-1-01) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

CLAUSULA SEGUNDA

Em virtude de modificações havidas, o capital social integralizado por lucros acumulados contabilizados na sociedade em 31/12/2016, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$
DEBORA CRISTINA GALLI	346.500	346.500,00
MARIA DE JESUS SOARES	3.500	3.500,00
TOTAL	350.00	350.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 09:39 SOB Nº 20183088565.
PROTOCOLO: 183088565 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802385341. NIRE: 41205738412.
GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

GIODESC – IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 41205738412
CNPJ – 08.144.181/0001-31

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá a **DEBORA CRISTINA GALLI e MARIA DE JESUS SOARES**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, construir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLAUSULA QUARTA

As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA

A vista de modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 09:39 SOB Nº 20183088565.
PROTOCOLO: 183088565 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802385341. NIRE: 41205738412.
GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**GIODESC – IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 41205738412
CNPJ – 08.144.181/0001-31**

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GIODESC – IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP

NIRE – 41205738412

CNPJ – 08.144.181/0001-31

DEBORA CRISTINA GALLI, brasileira, nascida em 23/01/1968, divorciada, empresária, CPF 785.640.189-34, portadora da cédula de Identidade Civil RG 4.769.629-1 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Bela Vista do Paraíso – Estado do Paraná, na Avenida José Manoel dos Reis, nº 337 – Centro – CEP 86.130-000; e **MARIA DE JESUS SOARES**, brasileira, nascida em 09/11/1959, divorciada, empresária, CPF 871.247.779-68, portadora da cédula de Identidade Civil RG 3.726.719-8 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Alvorada do Sul – Estado do Paraná, na Avenida Joaquim de Lima, nº 948 – Centro – CEP 86.150-000. Sócias componentes da sociedade que gira na Praça de Alvorada do Sul – Estado do Paraná, na Rua Maria do Carmo Faria Leitão, nº 148 – Centro – CEP 86.150-000, sob o nome empresarial de **GIODESC – IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP**, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 41205738412 em data de 06/07/2006, e ultima alteração registrada sob nº 20180948032 em data de 07/03/2018, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.144.181/0001-31.

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **GIODESC – IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP**, e tem sua sede e domicilio na Rua Maria do Carmo Faria Leitão, nº 148 – Centro – CEP 86.150-000 – na cidade de Alvorada do Sul – Estado do Paraná.

2ª O objetivo social é: (32.50-7-05) fabricação de materiais para medicina e odontologia, (46.45-1-03) comercio atacadista de produtos odontológicos, (46.46-0-02) comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, (46.49-4-08) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, (46.45-1-01) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

3ª O capital social é de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$1.00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$
DEBORA CRISTINA GALLI	346.500	346.500,00
MARIA DE JESUS SOARES	3.500	3.500,00
TOTAL	350.00	350.000,00

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 09:39 SOB Nº 20183088565.
PROTOCOLO: 183088565 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802385341. NIRE: 41205738412.
GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

GIODESC – IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 41205738412
CNPJ – 08.144.181/0001-31

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a **DEBORA CRISTINA GALLI e MARIA DE JESUS SOARES**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas o interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, construir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 09:39 SOB Nº 20183088565.
PROTOCOLO: 183088565 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802385341. NIRE: 41205738412.
GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**GIODESC – IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 41205738412
CNPJ – 08.144.181/0001-31**

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de **Alvorada do Sul – Estado do Paraná** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de alteração contratual em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina- Paraná, 06 de Junho de 2018.


DEBORA CRISTINA GALLI


MARIA DE JESUS SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 09:39 SOB Nº 20183088565.
PROTOCOLO: 183088565 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802385341. NIRE: 41205738412.
GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.144.181/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIODESC - PRODUTOS HOSPITALARES	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARIA DO CARMO FARIA LEITAO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVORADA DO SUL	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO giodesc@hotmail.com	TELEFONE (43) 3662-1770
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2020** às **10:42:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.144.181/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEBORA CRISTINA GALLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DE JESUS SOARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2020 às 10:42 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.144.181/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:20 do dia 24/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2020.

Código de controle da certidão: **9766.B047.4E18.F4F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021840679-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.144.181/0001-31**

Nome: **GIODESC-IND COM IMP EXP PROD HOSPITALARES LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP - 86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

CND - CERTIDÃO NEGATIVA N. 1573

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEMPLA EVENTUAIS DÉBITOS EXISTENTES JUNTO AO SAAE - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Alvorada do Sul - conforme Lei nº 2240/2016.
3. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 24/05/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

RAZÃO SOCIAL: GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
182	08.144.181/0001-31	9037663104	009

ENDEREÇO

RUA MARIA DO CARMO FARIA LEITAO, 148 - PREDIO - CENTRO CEP: 86150000 Alvorada do Sul - PR

CNAE / ATIVIDADES

Fabricação de materiais para medicina e odontologia

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24/04/2020.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

TTTXCT9S2QE5C24X84US5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.144.181/0001-31

Razão Social: GIODESC IND COM IMP E EXP PROD HOSPIT

Endereço: RUA MARIA DO CARMO FARIA LEITAO 148 / CENTRO / ALVORADA DO SUL
/ PR / 86150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032104505323293493

Informação obtida em 29/04/2020 10:43:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.144.181/0001-31

Certidão nº: 10082279/2020

Expedição: 29/04/2020, às 10:45:11

Validade: 25/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.144.181/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO PARANA
Prefeitura Municipal de Rolandia

Nr. da Reserva de Saldo: 1938

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Cod.Reduzido
Unidade: 11 Fundo Municipal de Saude 8837
Dotacao: 103050009.2.051.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	6.690,00
Valor Reservado	R\$	2.000,00
Saldo Atual	R\$	4.690,00

REF. AQUISICAO DE 10.000 TOUCAS DESCARTAVEIS - PROT
OCOLO 8137

01. 8843

Rolandia, 04.05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

MINUTA DO AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2020 - PMR

PROCESSO Nº __/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº __/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE.

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de toucas descartáveis, com elástico, tecido não tecido, gramatura mínima 20 g/m².

Período: Imediato.

Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Dotação Orçamentária/Recursos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103050009.2.051.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Favorecido: GIODESC – IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 08.144.181/0001-31.

Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, __ de _____ de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Rolândia/PR, 05 de maio de 2020

Parecer – Dispensa de Licitação

Protocolo: 8137/2020- Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação emergencial para aquisição de toucas descartáveis

PARECER

1) DOS FATOS

Por meio do Requerimento nº 8137/2020 a Secretaria Municipal de Saúde deste Município pleiteia na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação emergencial para aquisição de toucas descartáveis na modalidade dispensa.

A Secretaria esclarece que tal contratação tem por finalidade a proteção dos profissionais de saúde do município de Rolândia que estão na linha de frente da pandemia atual do Novo Coronavírus (Covid 19).

O requerimento inicial partiu da Secretaria acima informada, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito. Está instruído com os documentos e orçamentos necessários.

As despesas estão previstas na seguinte rubrica: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103020009.2.051.3390.30.00.00– Material de Consumo, com saldo informado de R\$ 6.690,00 (seis mil,seiscentos e noventa reais), segundo informação contábil, cumprido, portanto, o requisito orçamentário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que o presente parecer é emitido para os fins do disposto do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ou seja, para a exclusiva análise da minuta de edital e minuta do contrato, ou mesmo para a viabilidade de contratação direta (Lei 8.666/93, art. 38, par. ún. c/c artigo 26).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Art. 38 – [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Dessa forma, o processo será analisado em seu aspecto forma, considerando as disposições legais aplicáveis.

Iniciado o processo administrativo de compra/contratação, foi eleita a modalidade dispensa de licitação tendo em vista a necessidade premente para aquisição de toucas descartáveis.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes. O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Portanto, em regra, as contratações da Administração Pública com terceiros, devem ser precedidas de licitação. A contratação excepcional por dispensa traz nos incisos do art. 24 a Lei nº 8.666/1993 um elenco taxativo.

Neste norte, o art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A situação apresentada na justificativa de contratação é emergencial e urgente, pois os produtos para a saúde ou artigos utilizados na assistência a casos suspeitos, prováveis ou confirmados de Covid 19 são de suma importância para o município. Ressalta-se que o Decreto 89/2020 decretou a situação de calamidade pública em Rolândia em razão do enfrentamento emergência de saúde pública internacional resultante na pandemia do Coronavírus - COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

"[...] para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares" (Acórdão 1.162/2014, Plenário, rel. Min José Jorge).

O mestre Hely Lopes Meirelles na obra Licitação e Contrato Administrativo, 15ª ed., p. 145, descreve que a "emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

O art. 4º do Decreto 89-2020 Municipal preconiza:

Fica a autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.

O Enunciado nº 20 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro que cuida do tema ora em comento, fruto do entendimento consolidado daquele respeitável órgão jurídico, decidiu:

"1. A emergência, a ensejar dispensa de licitação, é um conceito jurídico indeterminado a ser valorado pelo administrador diante das especificidades do caso concreto, observados, em especial, os princípios da razoabilidade, moralidade e eficiência.

2. A emergência decorrente da falta de planejamento, incúria ou desídia do agente público não exclui a incidência do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, mas deve ser objeto de rigorosa apuração com vistas à identificação dos responsáveis e aplicação das sanções cabíveis.

3. A contratação direta (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93) deve ser efetivada somente para a aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao saneamento da situação emergencial, cabendo à autoridade administrativa iniciar imediatamente o procedimento licitatório, adotando as providências necessárias à regularização da contratação.

4. O prazo do contrato emergencial deve ser dimensionado considerando apenas o tempo necessário para sanar a situação de urgência, limitado este a 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5. Se a situação emergencial persistir ao final do contrato e ante a vedação da prorrogação, a solução é a formalização de nova contratação com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, desde que, justificadamente, não seja possível realizar uma licitação durante o período ou adotar as providências necessárias à regularização da contratação". Publicado: DO 07/05/2009 Pág. 21.

Em síntese, a utilização do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 como fundamento da contratação direta, as obras e/ou serviços contratados devem estar adstritos aos itens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (Acórdão nº 2190/2011-Plenário TCU).

Nessa perspectiva, a **Constituição Federal, no seu Art. 6º**, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a **saúde**, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no **art. 196, a Constituição Federal** reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sobre o procedimento, o artigo 26 apresenta algumas peculiaridades que devem ser observadas:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, a Comissão de Licitação deverá emitir declaração indicando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, conforme determinado no parágrafo único do artigo 26, acima transcrito, o que já está retratado na pesquisa de preços apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à documentação, é imprescindível a cotação de preços, por meio de orçamentos que indiquem o preço de mercado, os quais já constam do procedimento, bem como a justificativa de contratação, declaração de adequação da despesa e declaração de disponibilidade financeira.

Em relação à licitante a ser contratada, deve ela apresentar os seguintes documentos imprescindíveis: comprovante de inscrição no CNPJ e contrato social, Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais (inclusive INSS), Certificado de Regularidade do FGTS, registro cadastral (se for o caso), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outros documentos necessários para comprovação de regularidade, tais como licenças obrigatórias, entre outros; todos eles com validade para esse procedimento. Em se tratando de pessoa física, deve ser apresentada cópia de documentos pessoais, prova de inscrição e regularidade no órgão de classe, se for o caso e prova de capacidade técnica. No entanto, verificando-se o vencimento de qualquer das Certidões dentro do prazo de vigência do procedimento e/ou do contrato, as mesmas deverão ser renovadas por parte de contratada, por meio de solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

Todos os documentos devem ser conferidos pela Comissão de Licitação, especialmente as certidões que forem emitidas pela Internet, as quais oferecem código de certificação e/ou conferência, justamente para essa análise, devendo esse ato de "conferência" ser consignado nos autos do procedimento.

É importante também que nos documentos elaborados pela Comissão de Licitação, seja na declaração de dispensa, seja em ato próprio, conste a necessidade ou não de elaboração de contrato administrativo, o qual é dispensado nos casos previstos no artigo 62, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

A contratação direta também é um procedimento licitatório, que deve conter além das exigências específicas do artigo 26 já mencionado, os requisitos gerais previstos no caput do artigo 38 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Deve observar os princípios gerais das licitações e contratos, estar acompanhado de cópia do documento de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, ser rubricado em todas as folhas. E o resumo do procedimento deverá ser publicado na imprensa oficial, na primeira edição subsequente à finalização do presente procedimento.

Analisando-se o conteúdo do procedimento, até o presente momento, verifica-se estar formalmente regular para que possa cumprir seu objetivo, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, criando condições de processar a licitação de conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e moralidade administrativa, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que regem as atividades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Destacamos que após os trâmites procedimentais compete à autoridade competente a aprovação do procedimento.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, é perfeitamente possível à contratação em apreço, adotando-se para tanto a dispensa, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, salvo melhor entendimento de Vossa Senhoria.

Por fim, ressalte-se, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Relator Ministro Carlos Velloso.

É a manifestação que submeto à consideração superior.

É este o parecer, salvo melhor juízo.

Luciane da Silva Onça Jacoboski
Advogada
OAB/PR 73228



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Rolândia/Pr, 06 de maio de 2020

Parecer INICIAL do Processo de Edital de Licitação – DISPENSA

Protocolo nº: 8.137/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de licitação para eventual aquisição emergencial de toucas descartáveis.

Justificativa: Conforme o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação por dispensa de licitação quando a administração pública seleciona as melhores propostas para a contratação a ser efetuada com particulares para se atingir os interesses da coletividade. No inciso IV, é possível a contratação emergencial ou no caso de calamidade pública. A situação do quadro de pandemia atual do Coronavírus (Covid 19) e o surto de dengue aumentaram o uso de toucas descartáveis, justifica a contratação emergencial. Número da reserva de saldo: 1938.

Ilmo Senhor Secretário de Compras e Licitações:

Segundo análise das informações e documentações enviadas no presente processo, conforme especificações descritas no Anexo I do correspondente Edital, ao termo de referência, aliados ao parecer jurídico entendemos **PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO**, tendo em vista que todas as formalidades legais estão presentes. Seguindo as diretrizes do artigo 4º, Decreto nº 089, de 03 de abril de 2020, onde fica autorizada a aquisição de bens e contratação de obras e serviços necessários para o desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

Talita Santiago Marino
Comissão Permanente de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020 - PMR.

PROCESSO N° 104/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº 038/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE.

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de toucas descartáveis, com elásticos, tecido não tecido, gramatura mínima 20 g/m².

Período: Imediato.

Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

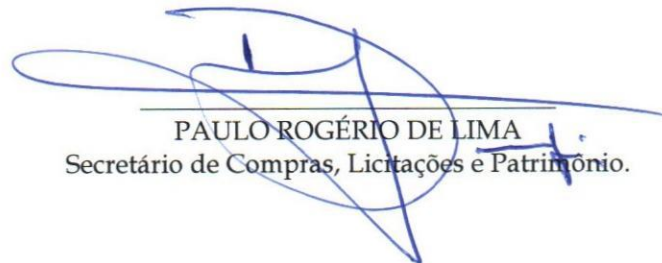
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Dotação Orçamentária/Recursos: 09 - Secretaria Municipal de Saúde; 11 - Fundo Municipal de Saúde; 103050009.2.051.3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Favorecido: GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 08.144.181/0001-31.

Fundamento Legal: Incisos II e IV, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Rolândia, 06 de Maio de 2020.


PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Ref.: Inexigibilidade nº 014/2020

Que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisoni Neto**, residente edomiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº. 05.453.447/0001-30, estabelecida na Av. Jose Bonifácio, nº 3793, pavilhão 8, Vila Atalaia, Cambé – PR, CEP 86.181-570, neste ato representado pelo Senhor **ILSON ROMANELLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.280.281-8 e do CPF nº 539.473.719-34, doravante designado **CONTRATADA**, ajustam e assinam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O presente **CONTRATO** tem por objeto a manutenção de usina 1001 de pavimentação do caminho 1000, conforme inexigibilidade nº 014/2020, fundamentado no Artigo 25, da lei 8666/93, bem como suas alterações posteriores, devidamente ratificada em 16/04/2020, perfazendo o valor contratual total em **R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

A **CONTRATANTE** utilizará para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

08 – Coordenação Geral;

267820007.2.032.3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através do recebimento da fatura, devendo ser apresentados pela

CONTRATADA:

Nota fiscal, descrição do serviço, número deste Contrato, número da Inexigibilidade, data da ratificação e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula QUINTA – Das Penalidades

Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **Contratada** fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93:

– Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

– atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;

– no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;

– a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;

– a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do empenho.

– A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista em lei.

– Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

Cláusula SEXTA – Da Alteração Contratual

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o artigo 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula SÉTIMA – Da Rescisão Contratual

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração.

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato caberá o/a Sr.(a) **LUIZ GUSTAVO SILVA JARLETTI**, Diretor de frotas, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Contratante	Contratada

Testemunhas:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	SANDRO MARCIO LEONARDI
Secretária Municipal de Administração	Secretária Municipal de Infraestrutura
LUIZ GUSTAVO SILVA JARLETTI	
Fiscal do contrato	

Publicado por:

Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:DF697A18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 038/2020 - PMR.**

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº 038/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE.

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de toucas descartáveis, com elásticos, tecido não tecido, gramatura mínima 20 g/m².

Período: Imediato.

Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Dotação Orçamentária/Recursos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103050009.2.051.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Favorecido: GIODESC – IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 08.144.181/0001-31.

Fundamento Legal: Incisos II e IV, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Rolândia, 06 de Maio de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio.

Publicado por:

José Augusto Liasch da Silva

Código Identificador:A6EB9814

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 18/2020**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Aquisição, na forma de Pregão presencial, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura e ferramentas, para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

Data de entrega dos envelopes: 20/05/2020 às 09:00 horas no Prefeitura Municipal de Salgado Filho-PR.

Editais na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 6 de abril de 2020

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito

Publicado por:

Gessica Tais Dorneles Deotti

Código Identificador:C63C9ABE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 121, DE 06 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 121, DE 06 DE MAIO DE 2020

SÚMULA – Concede afastamento remunerado aos Jovens Aprendizizes do município de Salgado Filho - e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Constituição Federal, artigos 7º, III, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 E 227, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V e 84, caput, na LEI n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigo 201, VIII, bem como Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho nº 05/2020, Nota Técnica Conjunta Nº 10/220 PGT/COORDINFÂNCIA, nos artigos 444, 501 e 503 da CLT e por aplicação analógica do disposto no Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e ainda,

Considerando que a pandemia é situação excepcional e motivo de força maior que, conjugada com os princípios constitucionais e legais de proteção ao adolescente é capaz de caracterizar a interrupção da prestação de serviços sem implicar a redução ou o não pagamento da remuneração dos trabalhadores adolescentes;

Considerando que aos empregados adolescentes admite-se apenas o trabalho remoto ou teletrabalho;

Considerando que a suspensão do contrato de trabalho e a redução proporcional da jornada de trabalho e salários podem ser adotadas pela empresa para aprendizes com mais de 18 (dezoito) anos,

Considerando que a compensação de jornada por banco de horas é incompatível com a aprendizagem profissional, por força do art. 432 da CLT;

Considerando ainda que a empregadora não possui condições de fornecer estrutura adequada para realização das aulas à distância, possibilitando o trabalho remoto ou teletrabalho, como medidas mitigadoras alternativas;

RESOLVE,

Artigo 1º - Ficam afastados os Jovens Aprendizizes desta municipalidade das atividades práticas e teóricas, a partir do dia 18 de maio de 2020, por um período de 60 (sessenta) dias, podendo ser revogado ou prorrogado por igual ou inferior período.

Artigo 2º - Ficam suspensas pelo mesmo prazo as atividades teóricas, ressaltando que as mesmas serão retomadas junto às atividades práticas.

Artigo 3º - O retorno das atividades dos aprendizes será realizado pelo meio de comunicação WhatsApp, no grupo denominado “Jovem Aprendiz”, com pelo menos dois dias de antecedência.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

HELTON PEDRO PFEIFER

Prefeito

Publicado por:

Aluana Pastre

Código Identificador:490382BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 40

DECRETO Nº 40, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,